



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

Procedimento Administrativo: Nº 09.2020.00001338-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2020/2ª PmJTAU

Ementa/objeto: Recomendar à Secretaria de Saúde dos municípios de Tauá-CE e Arneiroz-CE procedam ao acompanhamento dos casos suspeitos de COVID-19, fazendo todas as notificações necessárias, inclusive de isolamento e quarentena, e encaminhando cópia à Promotoria de Justiça para acompanhamento das medidas, para fins de proteção social e verificação de eventual descumprimento e configuração de crime.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como que incumbe a esta 2ª Promotoria de Justiça a tutela da saúde pública dos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz, conforme determina a Resolução 022/2015 do OECPJ/MPCE;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

(Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a emergência de saúde pública de importância internacional foi assim reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro nos termos da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356/2020, e Portaria Interinstitucional nº 05/2020, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a medida de isolamento deverá ser prescrita por médico (com notificação a ser entregue ao paciente) ou recomendada por agente de vigilância epidemiológica – com notificação expressa à pessoa contactante;

CONSIDERANDO que, em casos de recalcitrância dos notificados em cumprir o isolamento social, para fins de proteção social, bem como para a configuração do elemento subjetivo do tipo descrito no artigo 268 do Código Penal, torna-se imperioso que tais dados, como nome e o tempo determinado na notificação sejam de prévio conhecimento do Ministério Público para atuação no menor tempo possível, evitando de forma célere a propagação do vírus por meio das medidas legais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, nos termos do artigo 196 da Constituição da República, e é dever do Estado a sua promoção, que deve ser assegurada por meio de políticas públicas de acesso efetivo, universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a mobilização generalizada de instituições públicas e organismos governamentais no sentido de empreender esforços para prevenção e combate à disseminação da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, por fim, competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições, emitir **RECOMENDAÇÕES** dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público, entidades privadas e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93). Isto posto, e tendo em vista todos os fundamentos declinados;



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Secretários(as) Municipais de Saúde das cidades de Tauá e Arneiroz que adotem a seguintes providências, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**:

1. Proceda ao acompanhamento de todos os casos suspeitos de COVID-19, fazendo todas as notificações necessárias, inclusive de isolamento e quarentena, e cumprindo todo o procedimento e as providências previstas no art. 200, II, da Constituição Federal, no art. artigo 6º, §2º 8.080/90, na lei nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde (**Portaria MS/GM nº 356**), nos Decretos da União, nos Decretos Estaduais¹ e Municipais;²
2. Encaminhe ao Ministério Público Estadual, por meio de ofício, cópia de todas as notificações realizadas pelas autoridades responsáveis no caso de investigação clínica e laboratorial no âmbito desse município, de modo que se possa acompanhar e fiscalizar as medidas de isolamento determinadas, para fins de proteção social e verificação de eventual descumprimento e configuração de crime;
3. Encaminhar, a partir de hoje, diariamente, por meio do e-mail **2promo.taua@mpce.mp.br**, as notificações realizadas, constando nome, endereço e o prazo determinado pela autoridade responsável para os mesmos fins citados acima;
4. Encaminhar, a partir de hoje, diariamente, por meio do e-mail **2promo.taua@mpce.mp.br**, a lista de todos os casos suspeitos no Município, constando nome, endereço e o prazo determinado pela autoridade responsável, para os mesmos fins citados acima;
5. Encaminhar, a partir de hoje, diariamente, por meio do e-mail

¹ Ver Decretos Estaduais em <https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-acoes-contra-o-coronavirus/>

² Ver Nota Técnica do CAOCRIM e Cao Cidadania do MPCE: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2020/03/CORONAV%3%8DRUS-nota-t%C3%A9cnica-conjunta-01.2020-caocrim-caocidadania-1.pdf>



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

2promo.taua@mpce.mp.br, a lista de todos os casos confirmados no Município, constando nome, endereço e o prazo determinado pela autoridade responsável, para os mesmos fins citados acima;

REQUISITO, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº. 8.625/93, que os agentes públicos recomendados comuniquem a esta Promotoria, através do e-mail 2promo.taua@mpce.mp.br, no mesmo prazo de 72 (setenta e duas) horas, as providências adotadas para cumprimento da presente recomendação administrativa.

Considerando a necessidade da publicidade dos atos, determino a publicação deste ato no diário oficial eletrônico do MPCE.

Registre-se e certifique-se, encaminhando-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** aos respectivos Chefes do Poder Executivo Municipal e Secretários(as) de Saúde dos Municípios, para adoção das providências cabíveis, e ainda às rádios difusoras, blogs e demais meios de comunicação social dos Municípios de Tauá e Arneiroz para conhecimento da **RECOMENDAÇÃO**, dando a devida publicidade, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Tauá, 14 de abril de 2020.

JUCELINO OLIVEIRA SOARES

Promotor de Justiça